

Lei nº 667/67

7 Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. Flávio Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Cito Saber que a Câmara Municipal, Decretou e ele Promulgou seguinte Lei: Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura órgão da Prefeitura, com sede e foro na cidade de Ferraz de Vasconcelos. § Único - O Conselho Municipal de Cultura ficará diretamente subordinado ao Prefeito do Município, que será seu Presidente nato. Art. 2º - São finalidades do Conselho: a) Planejar, fomentar e incentivar o desenvolvimento das atividades técnicas, científicas, educacionais, culturais e artísticas da comunidade; b) instituir concursos e prêmios para autores, autores, grupos de teatro ou musicais e demais categorias artísticas; c) Promover estudos e pesquisas no campo da ciência, da cultura e da arte; d) Promover e incentivar palestras e conferências. Art. 3º - Para a consecução de seus fins compete ao Conselho: a) Elaborar e executar, anualmente, um plano municipal de desenvolvimento cultural e artístico; b) Promover e incentivar a criação de grupos culturais e artísticos, nos mais diversos setores; c) Amparar todas as iniciativas de caráter manifestamente cultural e artístico; d) Contribuir para a divulgação da arte e dos bens dos bens necessários; e) Promover, sempre que possível, a publicação de jornais e revistas especializadas; f) Manter contactos com entidades culturais e artísticas, tanto municipais, como estaduais e federais; g) De desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades. Art. 4º - São recursos do Conselho as dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal. Art. 5º - O Conselho será dirigido por uma Diretoria constituída de cinco membros. Art. 6º - Integrarão a Diretoria: a) O Prefeito Municipal, que será o Presidente do Conselho; b) Dois membros nomeados livremente pelo Prefeito Municipal; c) Dois membros nomeados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara. § Único - A função de diretor não será remunerada, sendo considerada de caráter honorário. Art. 7º - Se por necessidade a municipalidade designar funcionários para prestar serviços junto ao Conselho. Art. 8º - Compete à Diretoria dar cumprimento às finalidades especificadas no artigo 2º. Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho: a) Assinar os contratos e convênios em que a Câmara haja parte; b) Comocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Assinar os relatórios. § Único - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um Vice-Presidente, eleito entre os Diretores. Art. 10º - A Diretoria, poderão ser criados no Conselho os Departamentos de Teatro, Cinema, Artes Plásticas, Literatura e Música. Art. 11º - Os Diretores não mandato assegurada de dois anos, podendo ser reconduzidos. Art. 12º - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Cultura, um Fundo Especial, destinado a amparar as suas atividades. Art. 13º - Constituirá recursos do Fundo: a) Saldo das dotações que forem consignadas ao Conselho; b) Dotações, subvenções e contribuições de qualquer origem e espécie; c) Produto das operações relacionadas com as atividades do Conselho e outras receitas. Art. 14º - O Fundo terá autonomia contábil e financeira, e será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura que movimentará seus recursos. Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 23 de janeiro de 1968.

Flávio Mazzucca